



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI N° 030/04

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, dentro do **PROGRAMA SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Para atender as necessidades do **PROGRAMA SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, em convênio com o Estado do Paraná, fica a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a processo seletivo simplificado, aberto ao público a que se destina, com publicação na imprensa oficial do Município, nas condições estabelecidas no Edital específico.

§ 2º - A contratação de pessoal estabelecida no *caput* deste Artigo, visa preencher as seguintes vagas:

VAGAS	NÚMERO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO R\$
Médico Regulador	10	20	1.860,00
Médico Instensivista	10	20	1.860,00
Enfermeiro	08	36	1.650,00
Auxiliar de Enfermagem	10	40	500,50
Telefonista	08	36	320,00
Motorista	10	40	320,00
Despachante de Ambulância	03	40	280,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40	264,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 2º - O pagamento do pessoal obedecerá ao que estabelece o Convênio assinado para execução do **PROGRAMA SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE APUCARANA**.

Art. 3º - O contrato de trabalho firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela execução ou extinção total ou antecipada do Programa SAMU;
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - por falta grave do empregado, nos termos do Art. 482 da CLT.

§ 1º - O contrato de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser feito pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada à recontração, salvo admissão por aprovação em concurso público.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.,

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de maio de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal